



Marco Antonio
—ADVOGADOS ASSOCIADOS—

OAB/SP 27.714

Cópia

Santos/SP, 08 de dezembro de 2021.

Ilustríssimo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo.

SITESP –SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.996.803/0001-61, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 271, 8º andar, sala 82, CEP 01017-000 –Sé, vem, respeitosamente, por seu advogado, requerer **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** nos termos dos artigos 5º, XXXIII e 216, § 2º da Constituição Federal e com fundamento na Lei 12.527/2011.

A Secretaria da Fazenda instituiu o “Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – Nos Conformes” (artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 1.320/2018).

Ocorre que, a Procuradoria Geral do Estado – PGE concluiu pela ilegalidade dos dispositivos da Resolução SF 43/2018, e posteriores alterações, que autorizam o pagamento de auxílio pecuniário para indenizar deslocamentos extraordinários para os servidores participantes do “Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – Nos Conformes”

Sendo assim, foram promovidas alterações na Resolução SF nº 43/2018, estipulando as regras para a adesão ao Programa, suas atividades, sua exclusão e ainda foi estipulado um auxílio pecuniário mensal no montante de 155 UFESP, para indenizar despesa de deslocamento no desempenho de atividades relacionadas à governança, à orientação tributária aos contribuintes, à autorregularização, à cobrança e outras necessárias à execução do Programa.

Recebido às 12:30 horas

GSFP em, 13/12/2021

Cláudia Nunes

Chefia de Gabinete'

A



Marco Antonio

—ADVOGADOS ASSOCIADOS—

OAB/SP 27.714

Entretanto, antes das alterações era expressamente cabível aos Técnicos da Fazenda Estadual – TEFE a adesão ao programa, mas tal previsão no anexo I da Resolução SF 49 DE 27/04/2018 foi revogado pela SFP N° 33 DE 02/04/2019.

Além disso, a escolha se dá pelo coordenador da unidade, sendo que existe reclamações que tal escolha não é realizada de forma justa, razoável, com critério objetivo passível de controle.

Dessa forma, solicitamos que a Secretaria da Fazenda nos informe, nos termos da Lei vigente:

- a) Os Técnicos da Fazenda Estadual ainda podem aderir ao programa?
- b) Em caso negativo, qual o motivo e fundamento (jurídico e/ou administrativo) da exclusão dos TEFE's do citado programa?
- c) Qual o critério de escolha realizado pelos coordenadores das unidades no que toca aos participantes que efetivamente atuam?
- d) Na prática, os agentes fiscais de rendas recebem outro benefício por deslocamentos além do computado no programa em questão?

O pedido de acesso a informações de interesse coletivo, como é o caso, está expressamente previsto no artigo 5º, XXXIII da CF. Vejamos:

Artigo 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, **sob pena de responsabilidade**, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. *(Grifei)*

A Lei Geral de Acesso a informações Públicas (Lei 12.527/2011) regulamentou o disposto na Constituição Federal e estabeleceu diretrizes, cabimento e quem tem o dever de prestar informações. Vejamos:



Marco Antonio

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SP 27.714

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

O presente pedido deve ser respondido em prazo não superior a 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei 12.527/2011, sob pena de responsabilidade.

Solicitamos que as informações sejam fornecidas em formato digital, se possível, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5º da Lei Federal nº 12.527/2011, devendo ser enviadas para o e-mail ou endereço indicado no rodapé desta petição.

Em hipótese remota de não fornecimento das informações, requeremos que seja indicada e fundamentada a razão da negativa, bem como indicado o grau de sigilo da informação, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011.

P.E. Deferimento.

Santos, na data do protocolo.

Marco Antonio da Silva

OAB/SP 306.891.